



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte-CREMERN		
PREGÃO Nº 002/2018		
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99, IN nº 002/2008 – MPMO e suas alterações).		
Setor: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CREMERN	
Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	O presente pregão presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Dia:	04/07/2018	
Hora:	10:00h	
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte CEP 59.025-001 - Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5357 / 4006-5305.	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL		
Dia:	Segunda a sexta-feira ou pelo site www.cremern.org.br	
Hora:	Das 14h às 17h	
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN - CEP 59.025-001 Fones (84)4006-5305/4006-5333/4006-5357/fax:(84)4006-5357	
Este instrumento contém: Edital com páginas; Termo de Referência, Planilha de Custos e Planilha de Preços.		
PREGÃO Nº 002/2018		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

1 - DO OBJETO

O presente pregão presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL:

O respectivo Edital e eventuais esclarecimentos, poderão ser solicitados no endereço acima citado, das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, bem como através dos telefones (84) 4006-5357/4006-5314/4006-5301 ou pelo endereço eletrônico www.cremern.org.br (link transparência), conforme requisitos e condições legais dispostos na legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação apenas as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde odontológica, conforme definição do artigo 1º da Lei 8.666/93.

Não poderão participar desta licitação:

- Pessoas Físicas;
- Empresas sob a forma de consórcio e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar;
- Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, ou se encontrarem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

4.1 Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega ao Pregoeiro/Equipe de Apoio dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02) poderá ser antecipada em 15 (quinze) minutos antes da hora, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4.2 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02), os representantes das interessadas no certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, munidos da documentação necessária, inclusive com os poderes para dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao certame.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

– Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.3.1 – Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.2 – Os documentos apresentados para fins de credenciamento (originais ou cópias) passarão a integrar o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por integrante da Equipe de Apoio do órgão executor da licitação.

4.4 – **IMPORTANTE:** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 – No decorrer do certame, o representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 – Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença do representante credenciado no certame.

4.8 – **IMPORTANTE:** A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital inerente ao credenciamento **DEVERÁ** ser apresentada fora dos Envelopes que contém as Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02).

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - CREMERN

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DO REPRESENTANTE
LEGAL/PROCURADOR/CNPJ.**

ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - CREMERN

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DO REPRESENTANTE
LEGAL/PROCURADOR/CNPJ**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.1 - O ENVELOPE N. 01, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial que deverá ser apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, legível, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, inclusive nos Anexos, e conter os seguintes dados:

5.1.2 O prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da proposta.

5.1.3 Caso o prazo de validade da Carta Proposta estabelecido no item 5.1.2 não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Caso seja informada validade da proposta inferior ao mínimo permitido, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará as propostas dos licitantes.

5.1.4 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, prazo de validade ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.1.4.1 A falta de data ou assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, com poderes para este fim.

5.1.5 Item/grupo cotado, com seu número e descrição sumária do serviço/faixas etárias, quantidade de usuários por item, período de execução (em meses), valor mensal, e valor anual por usuário.

5.2 - Deverá, preferencialmente, ser utilizado o modelo de Proposta de Preços - Anexo II.

5.3 - Deverá constar, obrigatoriamente, a Razão Social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, dados bancários de titularidade da licitante para pagamento, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

5.3.1 - O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

5.4 - Especificações completas dos serviços oferecidos pela licitante.

5.5 - A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

5.6 - Quaisquer custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, salvo os exigidos como de cotação obrigatória – hipótese em que a proposta será desclassificada – serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

5.7 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

5.8 - Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.9 - Na proposta de preço deverá estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

5.10 - Não serão aceitos lances cujo preço encontre-se acima da média aferida pela autarquia, constante neste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.11 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6- DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste instrumento e pactuados na Proposta de Adesão foram fixados com base em cálculo atuarial, levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos beneficiários, a frequência de utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos não cobertos, as carências, os limites e a carga tributária que hoje recai sobre as operadoras de plano de saúde. Assim, qualquer alteração desses itens ensejará novos valores.

6.2 Nos termos da Lei, o valor das mensalidades e inscrições será reajustado anualmente entre as partes, levando-se em conta os índices de elevação de preços observados para cada componente de custo, que também poderá ser revisto se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

6.3 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98.

6.4 O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice eleito pela operadora que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

8.1- Documentos

8.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;

8.1.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.4 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

8.2 Outras comprovações:

8.2.1 Comprovante de Registro e Situação Cadastral junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, como operadora de Plano de Saúde, em plena validade;

8.2.2 Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRM de sua respectiva jurisdição, em plena validade;

8.2.3 Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em no máximo 60 dias anteriores à data da sessão do pregão;

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, desde que não impeditiva de participação.

8.4 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento posterior ao julgamento das propostas o qual será comunicado a empresa licitante ME ou EPP, prorrogável por igual período, a critério do CREMERN, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.

8.4.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, procedendo-se à convocação das empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Obs.: Os documentos referidos no item 8, com exceção dos retirados por meio eletrônico nos sites de origem, deverão ser apresentados em 01 via, no original ou fotocópia devidamente autenticadas por Tabelião de Notas ou conferidos com o original pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio do CREMERN, os quais, após examinados e rubricados por todos os presentes, serão anexados ao processo desta licitação.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No local e hora marcados, os interessados deverão realizar o credenciamento, através do qual terão poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme ITEM 5 deste Edital;

9.2 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

9.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Cremern.

10.2 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.2, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicar á a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do menor preço, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

10.5 O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.4, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.7 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com valor inferior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

10.7.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.8 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

10.9 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo pregoeiro;

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos no objeto deste Edital e seus anexos;

10.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

10.13 Verificando-se, no curso da licitação, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, conforme Item 10.

10.14 Será inabilitada a empresa cuja documentação não atenda as exigências editalícias, ou se consideradas inaptas e/ou inidôneas;

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

11.1.1 Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1.2 A proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

11.1.3 Que apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes (não serão admitidas propostas que indiquem mais de uma marca para o item ofertado).

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.2 As impugnações somente serão recebidas se protocoladas em sua via original, na sede do CREMERN, das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00.

12.2.2 Via da impugnação, encaminhada ao e-mail do Pregoeiro/coordenador, será recebida desde que dentro do prazo estabelecido. Caso a via original da impugnação não seja entregue até o prazo limite de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, implicará a preclusão do direito de impugnar.

12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação interposta.

12.4 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do Certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Ao final da sessão, qualquer empresa licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do registro



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

em Ata, ficando as demais empresas licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos no Departamento de Licitações / CREMERN.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Em caso de recurso, o Pregoeiro suspenderá a adjudicação do objeto a empresa classificada até a decisão de mérito do recurso.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do pregão e será reduzida a termo em Ata, com a devida exposição de motivos.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará a licitação às empresas classificadas e encaminhará o processo para homologação da Autoridade Superior.

13.7 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devendo ser observado:

a) Para apresentação do seu original, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer;

b) Conter o nome e qualificação completa da licitante e seu representante legal;

c) A legitimidade recursal;

d) Interesse recursal;

e) A fundamentação;

f) O pedido de nova decisão;

g) Cópia autenticada de documento concedendo poderes a quem subscreva o recurso ou as contrarrazões.

13.8 Via do recurso ou das contrarrazões, encaminhadas por e-mail serão recebidas desde que também sejam observados os termos constantes nos itens desta cláusula. Caso a via original do recurso ou das contrarrazões não sejam entregues até o prazo limite definido no item 13.1, implicará a preclusão do direito de recorrer ou de apresentar contrarrazões.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços ora licitados correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado para a empresa que apresentar o melhor preço.

15.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, nas condições definidas neste edital.

16. DAS PENALIDADES



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.1 Conforme o disposto no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 O Licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o CREMERN pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1 – cometer fraude fiscal;

16.2.2 – apresentar documento falso;

16.2.3 – fizer declaração falsa;

16.2.4 – comportar-se de modo inidôneo, para os fins desta sub condição reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 93, 95 e 96 da Lei 8666/93;

16.2.5 – deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.2.6 – não mantiver a proposta.

16.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir ao CREMERN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.4 As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

16.5 No caso de aplicação de multa deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CREMERN,

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

17.3 - Fica assegurado ao CREMERN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.5 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 - O CREMERN reserva-se no direito de anular, cancelar, revogar, encerrar ou suspender temporariamente a presente licitação, em quaisquer de suas fases, ou adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua exclusiva conveniência, sem que, por quaisquer dessas decisões, caiba às licitantes o direito a reclamações, recursos ou indenizações de qualquer espécie.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.7 - A licitante vendedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.13 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

17.14 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

17.15 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da proposta de preço;

Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV - Contrato.

17.16 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no CREMERN - Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001 Fones (84)4006-5357, 4006-5314 ou 4006-5301 , até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

17.19 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

17.20 - Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

17.21 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal- RN, 14 de junho de 2018.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

Pregão Presencial nº 02/2018 Processo Administrativo nº 005/2018

1 - Objeto

Prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

2 - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários dos serviços do objeto do presente contrato:

- Os funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN;

2.2 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora contratados corresponde a 18 (dezoito) vidas.

NOME

ACLINATA COUTINHO CARLOS DE LIMA
ANTONIA LINA DE FONTES
BRUNO BULHÕES DE LIMA
CARMEN LUCIA SILVA DE MEDEIROS
CYBELE LILIAN SOUZA PARENTE
DANIELLY DE SOUZA COSTA
ELÉCIA MEDEIROS DE MORAIS
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
HILMA MARIA FERREIRA BORGES
ISABELLE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
LIZÉLIA FERNANDES NUNES SEGUNDO
LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
MARIA SELMA DA COSTA
MARIELLI DE OLIVEIRA FAUSTINO
ROBERTO CARLOS FRANÇA DA FONSECA E
SILVA
ROSIANE GAMELEIRA DE NORONHA
SANDRA RALINE FILGUEIRA DE ARAÚJO
SHEILA QUERINA SILVA

3 - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1. A Contratada cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no Contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos do Plano Odontológico editado pela ANS vigente e suas atualizações.

3.2. A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

3.3. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos estão cobertos pelo Contrato.

3.4 - Exclusão do beneficiário:

- Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - por falecimento;
 - por demissão;
 - por aposentadoria;
 - quando solicitado pelo titular.
- O titular responderá pela sua omissão:
Por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

4 - DAS CARÊNCIAS

4.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Coletivo Empresarial, conforme se segue:

a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;

b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

6.2 - 6.2 - Os usuários que não se enquadrarem nos requisitos para isenção de carência citados no item anterior, cumprirão os prazos de carência a seguir discriminados:

PROCEDIMENTOS	DIAS
URGÊNCIA e EMERGÊNCIA	0
Consulta, Radiologia e Prevenção	30



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Dentística, e Exodontia Simples	60
Endodontia, Periodontia, Cirurgia	90
Demais casos	180

5- DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

7.1. Estão dispensados do oferecimento de Cobertura Parcial Temporária (CPT) e Agravo nos casos de Doença e Lesão Pré-existentes (DLP) para os planos exclusivamente odontológicos.

6 – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Classificam-se como procedimentos de urgência/emergência, de cobertura obrigatória por parte da Contratada:

- a) curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial: consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
- b) curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose: consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- c) imobilização dentária temporária: procedimento que visa à imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
- d) recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;
- e) tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;
- f) colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
- g) incisão e drenagem de abscesso extra-oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- h) incisão e drenagem de abscesso intra-oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- i) replante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.

6.2. Além desses, também deverão ser cobertos os procedimentos que o Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento definir como urgência/emergência.

6.3 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em estabelecimentos de saúde e, também por ela referenciados.

6.4 - Cobertura para acidente do trabalho;

6.5 - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA através de rede própria, ou por ela credenciada, ou em sistema de parceria.

7 – REEMBOLSO

9.1. Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

da cobertura contratual, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

9.2. O Beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à Contratada os seguintes documentos:

- a) Requerimento, efetuado por escrito, em formulários próprios da OPERADORA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de realização do evento;
- b) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas pagas ao profissional autônomo e/ou à pessoa jurídica não credenciada pela OPERADORA (recebidos e notas fiscais contendo discriminação dos serviços prestados e valores correspondentes, data de emissão, data da realização do serviço, nome e carimbo com CRO do odontólogo responsável);
- c) Relatório do odontólogo assistente contendo diagnósticos, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência:
 - Nome completo do paciente;
 - Procedimento e data de sua realização;
 - Atuação do odontólogo;
 - Valor dos honorários;
 - Nome, número do Conselho Regional e CPF do odontólogo.
- d) Declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio ou credenciado, conforme o caso.
- e) O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela Contratada, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

8 – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

8.1. Para o atendimento odontológico previsto neste contrato, o Beneficiário, verificando previamente o guia Odontológico vigente, escolherá o cirurgião-dentista integrante da rede Contratada que atue na área de cobertura geográfica do plano, marcando dia e hora para consulta.

8.2. O cirurgião-dentista emitirá orçamento dos atos odontológicos que deverão ser realizados, para que seja aprovado pela Contratada, exceto nos casos de urgência/emergência em que o atendimento será imediato.

8.3. Os tratamentos, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e demais procedimentos

odontológicos serão prestados pela rede própria ou credenciada, mediante solicitação do cirurgião-dentista ou médico assistente, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, não havendo restrição.

8.4. A Contratada se obriga a garantir o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do momento da apresentação do plano de tratamento.

8.5. Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo Beneficiário diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.

8.6. A Contratada, quando da apresentação do orçamento e/ou no término do tratamento, poderá realizar auditoria odontológica, submetendo o beneficiário a exame, como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.

8.7. Da Divergência Técnica – Havendo situações de divergências a respeito de autorização prévia, a definição do impasse ocorrerá através de junta constituída pelo



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

cirurgião-dentista solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por cirurgião-dentista auditor da Contratada e por um terceiro escolhido de comum acordo entre o beneficiário e a Contratada, cuja remuneração ficará a cargo desta, bem como do odontólogo do Beneficiário, se este for pertencente à rede credenciada.

9 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL DE CONTRATO CORRESPONDE A: Manutenção de bens móveis e imóveis R\$ 5.032,80 (cinco mil e trinta e dois reais e oitenta centavos).

1.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MENSAL MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

Pregão Presencial nº 002/2018

Processo Administrativo nº 05/2018

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO CARTA-PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Medicina do RN - CREMERN

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº, estabelecida na....., bairro, cidade de, Estado de, pelo pregão presencial nº 02/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal, constantes no presente edital e em seus anexos, afirmando ainda que os itens descritos no anexo I (termo de referência), bem como todo o Edital do referido pregão se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR CATEGORIA E FAIXA ETÁRIA PLANO COLETIVO EMPRESARIAL ENFERMARIA INDIVIDUAL

O valor global estimado da presente contratação será de R\$ _____
(_____), o qual poderá variar, mês a mês, a proporção da rotatividade do número de beneficiários, cujo o valor per capita será de R\$ _____ (_____).

Informações importantes para a elaboração da proposta:

- 1 – Emitir em papel timbrado da empresa que identifique o licitante, com informações obrigatórias como endereço, CNPJ, telefone, fax, e-mail, etc.
- 2 – Esta proposta deverá obedecer, além do anexo, ao disposto no Edital.
- 3 – Validade da proposta: 60 dias a contar da data fixada para a Sessão pública do Pregão.
- 4 – Vigência do contrato: 12 meses
- 5 – Local, dia, mês e ano.
- 6 – Qualificação completa da proponente.
- 7 – Declarar que todas as demais condições e especificações da proposta encontram-se de acordo com o Edital e seus Anexos.

Natal, ____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV Minuta do Contrato C O N T R A T O Nº xxx/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E XXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. MARCOS LIMA DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3351-CRM/RN, CPF nº 702.313.464-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX e na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número XXXXX, sediada na XXXXXXXX, registrada na Agência Nacional de Saúde sob o nº XXXXXXXXX. Neste ato representado por XXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, e outras cominações legais, cujas às cláusulas abaixo especificamos.

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO

1.1. Este instrumento particular tem por objetivo a prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Rol de Procedimentos (Anexo I);
- b) Relação dos Beneficiários (Anexo II);
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA** (Anexo III).

Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA III – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários dos serviços do objeto do presente contrato:

- Os funcionários ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN;

3.2 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora contratados corresponde a 18 (dezoito) vidas.

NOME



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ACLINATA COUTINHO CARLOS DE LIMA
ANTONIA LINA DE FONTES
BRUNO BULHÕES DE LIMA
CARMEN LUCIA SILVA DE MEDEIROS
CYBELE LILIAN SOUZA PARENTE
DANIELLY DE SOUZA COSTA
ELÉCIA MEDEIROS DE MORAIS
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
HILMA MARIA FERREIRA BORGES
ISABELLE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
LIZÉLIA FERNANDES NUNES SEGUNDO
LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
MARIA SELMA DA COSTA
MARIELLI DE OLIVEIRA FAUSTINO
ROBERTO CARLOS FRANÇA DA FONSECA E SILVA
ROSIANE GAMELEIRA DE NORONHA
SANDRA RALINE FILGUEIRA DE ARAÚJO
SHEILA QUERINA SILVA

3.3 - Os usuários titulares inscritos no plano serão identificados por meio de cartão personalizado (emitido periodicamente pela OPERADORA), cuja exibição, juntamente com o documento oficial de identificação ou similar, será obrigatório nos prestadores de serviço pertencentes à rede credenciada junto à OPERADORA.

3.4 - É obrigatória a devolução do Cartão à OPERADORA quando da exclusão do usuário ou rescisão do Contrato, estando esta isenta de qualquer responsabilidade por seu uso indevido, cabendo ao usuário titular a responsabilidade integral pelo pagamento dos valores referentes a este uso em desacordo com o presente Contrato.

3.5 - Em caso de perda do Cartão, o Usuário Titular deverá comunicar imediatamente à OPERADORA, respondendo pelas despesas indevidamente efetuadas até a data da comunicação oficial da perda.

CLÁUSULA IV – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.1. A Contratada cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no Contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos do Plano Odontológico editado pela ANS vigente e suas atualizações.

4.2. A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

4.3. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos estão cobertos pelo Contrato.

4.5 - Exclusão do beneficiário:

- Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - por falecimento;
 - por demissão;
 - por aposentadoria;
 - quando solicitado pelo titular.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- O titular responderá pela sua omissão:
Por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12(doze) meses, de XXXXX a XXXXX, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA VI - DAS CARÊNCIAS

6.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Coletivo Empresarial, conforme se segue:

a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;

b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

6.2 - Os usuários que não se enquadrarem nos requisitos para isenção de carência citados no item anterior, cumprirão os prazos de carência a seguir discriminados:

PROCEDIMENTOS	DIAS
URGÊNCIA e EMERGÊNCIA	0
Consulta, Radiologia e Prevenção	30
Dentística, e Exodontia Simples	60
Endodontia, Periodontia, Cirurgia	90
Demais casos	180

CLÁUSULA VII – DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

7.1. Estão dispensados do oferecimento de Cobertura Parcial Temporária (CPT) e Agravo nos casos de Doença e Lesão Pré-existent (DLP) para os planos exclusivamente odontológicos.

CLÁUSULA VIII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. Classificam-se como procedimentos de urgência/emergência, de cobertura obrigatória por parte da Contratada:

a) curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial: consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;

b) curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose: consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;

c) imobilização dentária temporária: procedimento que visa à imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;

d) recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;

e) tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;

f) colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;

g) incisão e drenagem de abscesso extra-oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;

h) incisão e drenagem de abscesso intra-oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

i) reimplante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.

8.2. Além desses, também deverão ser cobertos os procedimentos que o Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento definir como urgência/emergência.

8.3 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em estabelecimentos de saúde e, também por ela referenciados.

8.4 - Cobertura para acidente do trabalho;

8.5 - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA através de rede própria, ou por ela credenciada, ou em sistema de parceria.

CLÁUSULA IX – REEMBOLSO

9.1. Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

9.2. O Beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à Contratada os seguintes documentos:

a) Requerimento, efetuado por escrito, em formulários próprios da OPERADORA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de realização do evento;

b) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas pagas ao profissional autônomo e/ou à pessoa jurídica não credenciada pela OPERADORA (recebidos e notas fiscais contendo discriminação dos serviços prestados e valores correspondentes, data de emissão, data da realização do serviço, nome e carimbo com CRO do odontólogo responsável);

c) Relatório do odontólogo assistente contendo diagnósticos, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência:

- Nome completo do paciente;
- Procedimento e data de sua realização;
- Atuação do odontólogo;
- Valor dos honorários;
- Nome, número do Conselho Regional e CPF do odontólogo.

d) Declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio ou credenciado, conforme o caso.

e) O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela Contratada, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

CLÁUSULA X – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1. Para o atendimento odontológico previsto neste contrato, o Beneficiário, verificando previamente o guia Odontológico vigente, escolherá o cirurgião-dentista integrante da rede Contratada que atue na área de cobertura geográfica do plano, marcando dia e hora para consulta.

10.2. O cirurgião-dentista emitirá orçamento dos atos odontológicos que deverão ser realizados, para que seja aprovado pela Contratada, exceto nos casos de urgência/emergência em que o atendimento será imediato.

10.3. Os tratamentos, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e demais procedimentos odontológicos serão prestados pela rede própria ou credenciada, mediante solicitação do cirurgião-dentista ou médico assistente, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

10.4. A Contratada se obriga a garantir o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do momento da apresentação do plano de tratamento.

10.5. Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo Beneficiário diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.

10.6. A Contratada, quando da apresentação do orçamento e/ou no término do tratamento, poderá realizar auditoria odontológica, submetendo o beneficiário a exame, como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.

10.7. Da Divergência Técnica – Havendo situações de divergências a respeito de autorização prévia, a definição do impasse ocorrerá através de junta constituída pelo cirurgião-dentista solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por cirurgião-dentista auditor da Contratada e por um terceiro escolhido de comum acordo entre o



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

beneficiário e a Contratada, cuja remuneração ficará a cargo desta, bem como do odontólogo do Beneficiário, se este for pertencente à rede credenciada.

10.8. Da Divulgação da Rede – No ato da contratação é entregue ao Beneficiário o Guia Odontológico, editado pela Contratada, informando a relação de seus prestadores, cirurgiões-dentistas, bem como a relação com os respectivos endereços. O Beneficiário poderá ter acesso às atualizações do Guia.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

11.1. Pela prestação dos serviços discriminados no Rol de Procedimentos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal:

- Por beneficiário do Plano Coletivo Empresarial: R\$ xxx(xxxx).
- Valor mensal R\$ xxxx;
- Valor total do contrato R\$ xxxxx

11.2. A responsabilidade pelo pagamento das contraprestações pecuniárias dos Beneficiários à Operadora será da pessoa jurídica Contratante, exclusivamente.

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA, com a comprovação do recolhimento e regularidade das certidões federais INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e ESTADUAL, por meio de ordem bancária ou boleto; acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor "per capita";

11.4. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de juros ou multa.

11.5. As faturas emitidas pela Contratada serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela Contratante. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

11.6. A Contratada não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no Contrato, e aqueles a este já vinculado.

11.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

11.8. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 1234/2012, a, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

11.9. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

11.10 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, salvo no caso de culpa da Contratada, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua. O índice será apurado no período mínimo de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de até 3 (três) meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês da assinatura do Contrato.

12.2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do Contrato, este será reavaliado, podendo ser através de livre negociação entre as partes.

12.3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 12.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

12.4. Independente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações poderão ter o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente Contrato, entendendo-se esta como data base única.

12.5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado Contrato.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.6. O Contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da migração e adaptação do Contrato à Lei 9656/98.

12.7. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 66, inc. II, alínea d da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XIV – FAIXAS ETÁRIAS

14.1. Não há diferenciação de valor da contraprestação pecuniária em relação à idade dos usuários.

CLÁUSULA XV – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

15.1. A perda da qualidade de Beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pela rescisão do presente Contrato;
- b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica Contratante;
- c) por fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

15.2. Caberá tão-somente à pessoa jurídica Contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

15.3. A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) fraude;
- b) perda do vínculo do titular com a Contratante previstos neste Contrato.

CLÁUSULA XVI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- b. Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
- c. Informar à Contratada, até o dia 5 (cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- d. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês atual ao da prestação dos serviços após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhadas de certidões da Receita Federal, INSS e FGTS, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).
- e. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- f. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames, tratamentos, reembolso e relação de credenciados





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- constando nome, telefone e endereço dos profissionais, clínicas, e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- c) Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência em internet, documento digital ou impressa;
 - d) Credenciar estabelecimentos, odontólogos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos profissionais e serviços auxiliares;
 - e) Em caso de substituição dos estabelecimentos, odontólogos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
 - f) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, clínicas, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;
 - g) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;
 - h) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
 - i) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários.
 - j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - k) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
 - l) Observar as determinações constantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
 - m) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
 - n) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
 - o) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
 - q) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
 - r) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - a. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - b. é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
 - s) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
 - t) Garantir o pagamento dos honorários dos profissionais integrantes do corpo clínico referenciado pela CONTRATADA de acordo com o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS).

CLÁUSULA XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

17.1.1 - Advertência;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – CEP 59.025-001 - Natal / RN
Fone: (84) 4006-5357 / 4006-5305 e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.1.2 - Multa;

18.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

18.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.4 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

18.5 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

18.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h. A decretação de falência;
- i. A dissolução da CONTRATADA;
- j. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado;
- o. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p. Descumprimento pela Contratante ou pela Contratada das cláusulas e condições deste Contrato.
- q. fraude comprovada;

19.2. Antes do término dos primeiros 12(doze) meses de vigência, é facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições descritas abaixo:

19.5. Após a vigência do período de 12 (doze meses), o Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes.

19.7. É de inteira responsabilidade da Contratante a comunicação aos seus beneficiários sobre a suspensão/rescisão do presente Contrato.

19.8. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 58, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XXI – ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA.

22.1 A área de atuação e/ou abrangência geográfica do presente Contrato é do tipo grupo de municípios, formada por: Natal

CLÁUSULA XXII – REGRAS PARA INSTRUMENTO JURÍDICO DE PLANO COLETIVO.

23.1. Ao usuário titular que contribuir para o plano decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do Contrato de Trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manutenção da condição de usuário do plano contratado, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que o titular assuma o pagamento integral do custo mensal do plano.

23.2. Para garantir este direito de permanência, o titular deve procurar pessoalmente o Setor Comercial da CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua rescisão de trabalho, para formalização do novo Contrato de “Transferência”.

23.3. O período de manutenção da condição de usuário será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no plano coletivo, ou seu sucessor, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

23.4. Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do Contrato de Trabalho.

23.5. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula.

23.6. O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

23.7. A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do usuário titular em novo emprego.

23.8. No caso de aposentadoria, quando o usuário contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção da condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano.

23.9. Ao aposentado que contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior ao estabelecido no item anterior, é assegurado o direito de manutenção da condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do Contrato de Trabalho, à razão de um 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano.

23.10. Por ocasião do reajuste anual do Plano ora contratado, os usuários tipificados nos itens anteriores, ou seja, demitidos e/ou aposentados, também terão seu plano reajustado nos mesmos percentuais.

23.11. No caso de cancelamento do plano assistencial da Contratante, fica assegurado aos usuários do plano cancelado o direito à inclusão no plano individual ou familiar administrado pela operadora, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, observando-se as disposições a seguir:

I - Inclui-se no universo de usuários todos os dependentes vinculados ao usuário titular;

II - Os usuários titulares do plano cancelado deverão fazer opção pelo plano individual ou familiar da Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o referido cancelamento;

III - A Contratante deve comunicar ao usuário titular sobre o cancelamento do plano, em tempo hábil ao cumprimento do prazo referido no inciso acima.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICIDADE

23.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XXIV – ELEIÇÃO DE FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

24.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, xx de xxxx de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE